LEI Nº920/2020 **TRAIRI, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**

INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Trairi,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de ACS - Agente Comunitário de Saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

§ 1º O Adicional a que se refere o caput deste artigo, será devido no patamar de **20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base do ACS – Agente Comunitário de Saúde**.

§ 2º O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do orçamento anual vigente, com seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 03 de março de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal Trairi

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 04/03/2020
Ass.: